

CADERNO DE RESOLUÇÕES



Estatuto da CNTE



CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins e Duração

Art. 1º - A Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE, com sede e foro na cidade de Brasília, é uma entidade civil de caráter sindical, sem fins lucrativos, independente de qualquer atividade político-partidária, sem qualquer discriminação ou preconceito de raça, cor, sexo, credo religioso, com duração por prazo indeterminado, integrada pelos trabalhadores em educação – professores, funcionários da educação e pedagogos/especialistas – ativos e aposentados, efetivos e contratados, a qualquer título, desde que vinculados às redes públicas estaduais e/ou municipais de educação básica de todo o Brasil, que se regem pelo presente Estatuto.

Art. 2º - A CNTE tem como finalidades:

- a)** congregar trabalhadores em educação (professores, pedagogos/especialistas e funcionários da educação) em nível nacional, por meio de entidades a ela filiadas, com objetivo de defesa dos interesses da categoria, da educação e do País;
- b)** buscar soluções para os problemas dos trabalhadores em educação, tendo em vista sua dignidade e valorização profissional, no interesse da educação;
- c)** incentivar o aprimoramento cultural, intelectual, profissional e sindical dos trabalhadores em educação;

- d)** manter o intercâmbio com suas filiadas e com entidades congêneres nacionais e internacionais, estabelecendo acordos e convênios, visando ao desenvolvimento da CNTE e de suas filiadas, na defesa de interesses comuns à categoria;
- e)** propugnar pelo direito às condições condignas de trabalho e melhores condições socioeconômicas;
- f)** prestar assistência e apoio às filiadas e a seus sócios, sobretudo quando forem cerceados em suas atividades profissionais ou ameaçados em sua liberdade de expressão e organização em atividades intelectuais;
- g)** examinar e propor soluções sobre os problemas da educação no País e sobre a formação e a qualidade de desempenho dos trabalhadores em educação;
- h)** promover Seminários, Encontros e outras atividades de âmbito nacional que envolvam as entidades filiadas;
- i)** apoiar a organização de outras categorias profissionais que atuem na educação e suas reivindicações;
- j)** promover e defender o direito do povo a uma educação democrática e libertadora, acessível à ampla maioria e que se realize como interesse nacional e popular;
- l)** promover a livre participação de todos para realizar e legitimar as formas institucionais necessárias à construção efetiva da soberania nacional e solidariedade internacional;

- m)** incentivar o surgimento de lideranças e promover a instrumentalização adequada do pessoal que atua em nível de entidade, no cumprimento de suas finalidades e metas;
- n)** incorporar-se nas lutas das demais categorias profissionais que defendam a transformação democrática da sociedade;
- o)** defender a escola pública, gratuita, laica, democrática e de boa qualidade em todos os níveis e o direito ao seu acesso, permanência e êxito.

CAPÍTULO II

Das Entidades Filiadas: Admissão, Direitos e Deveres

Art. 3º - Podem filiar-se à CNTE as entidades sindicais de Trabalhadores em Educação de abrangência estadual, municipal ou regional, e no Distrito Federal, desde que tenham como objetivos precípuos a defesa dos interesses da categoria e o aprimoramento da educação.

§ 1º - Fica vedada a filiação de entidades sindicais que, muito embora tenham tal caráter, concorram diretamente com as entidades anteriormente filiadas.

§ 2º - Caberá ao Conselho Nacional de Entidades definir quais os casos que se enquadram no parágrafo anterior ao analisar os processos de filiação.

Art. 4º - A entidade sindical que desejar filiar-se à CNTE deve formalizar o pedido através do requerimento de seu Presidente ou Coordenador, instruindo-o com:

- a)** exemplar do Estatuto Social da Entidade;
- b)** declaração da Diretoria de que a Entidade se submete ao preceituado neste estatuto;
- c)** ata de posse da Diretoria em exercício;
- d)** ata da assembleia geral em que foi decidida a filiação;
- e)** declaração de que os membros da Executiva não exercem cargos de confiança em qualquer esfera de governo;
- f)** comprovação de que a entidade é composta apenas por trabalhadores em educação;
- g)** declaração da entidade comprometendo-se a encaminhar as deliberações da CNTE, assim como as das entidades às quais a CNTE é filiada.

§ 1º - A CNTE só poderá admitir a filiação de apenas uma entidade sindical municipal ou regional da mesma base territorial de representação.

§ 2º - A filiação de uma entidade sindical deverá ser precedida de amplo processo de debate com os trabalhadores,

devendo contar com a presença de, no mínimo, um(a) diretor(a) da CNTE na assembleia de filiação.

Art. 5º - O pedido de desfiliação à CNTE deverá ser acompanhado de ata da assembleia geral em que foi decidida a desfiliação.

Art. 6º - A CNTE poderá reconhecer oposições sindicais, com base em critérios definidos por seu Conselho Nacional de Entidades, nos casos em que o sindicato tenha se desfiliado dela.

§ 1º. O CNE também regulamentará a representação das oposições nos Congressos e Plenárias da CNTE.

§ 2º. Deferido o processo de reconhecimento, as oposições terão direito a um representante no Conselho Nacional de Entidades da CNTE.

Art. 7º - São direitos das filiadas:

- a) participar do Congresso Nacional, do Conselho Nacional de Entidades (CNE) e da Plenária Intercongressual, desde que estejam quites com a Tesouraria;
- b) sugerir à Diretoria Executiva da CNTE a realização de estudos de interesse da categoria, da educação e do ensino;
- c) postular, junto à CNTE, a defesa de seus direitos ou dos seus associados perante qualquer esfera pública ou privada;

- d)** requerer ao Presidente da CNTE a convocação do CNE, obedecendo o estabelecido neste estatuto;
- e)** usufruir de todas as vantagens e serviços oferecidos pela CNTE;
- f)** contar com o apoio da CNTE, após sua prévia autorização, na promoção de Seminários, Encontros ou atividades de natureza coletiva e de âmbito nacional, ou que envolvam as entidades de trabalhadores em educação do País ou estrangeiras.

Art. 8º - São deveres das filiadas:

- a)** cumprir e fazer cumprir este estatuto e seus atos complementares;
- b)** incentivar a solidariedade da categoria;
- c)** estar quites com as obrigações financeiras junto à CNTE;
- d)** adequar e executar, no âmbito das entidades, as políticas e o plano de lutas em nível nacional, encaminhados pela Diretoria Executiva da CNTE;
- e)** prestar relatório das atividades desenvolvidas no período, em atendimento aos planejamentos e orientações emanadas da Diretoria Executiva, em cumprimento das políticas e das campanhas nacionais;
- f)** convocar assembleia geral ou congresso para escolha dos congressistas que representarão a entidade no Congresso Nacional da CNTE.

- g)** exigir que os membros de sua diretoria executiva não exerçam cargo de confiança em qualquer esfera de governo.

CAPÍTULO III

Das Instâncias da CNTE

Art. 9º - São instâncias da CNTE:

- a)** Congresso Nacional - CN;
- b)** Plenária Intercongressual;
- c)** Conselho Nacional de Entidades – CNE;
- d)** Diretoria Executiva;
- e)** Conselho Fiscal.

Seção I

Do Congresso Nacional - CN

Art. 10 - O Congresso Nacional é instância soberana da CNTE, integrado por delegados e suplentes e reúne-se ordinária e extraordinariamente.

Art. 11 - O Congresso Nacional ordinário reunir-se-á quadrienalmente, em data e local determinados no Congresso anterior, sob a presidência da CNTE.

§ 1º - O Congresso Nacional ordinário terá seu temário, programação e ordem do dia definidos pelo Conselho Nacional de Entidades.

§ 2º - Caso o Congresso Nacional não determine o local do próximo Congresso, caberá ao CNE determiná-lo.

Art. 12 - O Congresso Nacional reunir-se-á extraordinariamente:

- a) por convocação do próprio Congresso;
- b) por convocação do Conselho Nacional de Entidades.

§ 1º - O Congresso Nacional Extraordinário somente poderá deliberar sobre assuntos para os quais tenha sido especialmente convocado.

§ 2º - A convocação para o Congresso Nacional Extraordinário será efetuada pelo Presidente da CNTE ou seu substituto legal, ou pela Executiva, devendo esta ser expedida em até uma semana após a competente solicitação e dirigida às entidades filiadas, com edital publicado em jornais de circulação nacional.

Art. 13 - São delegados ao Congresso Nacional da CNTE:

- a) com exceção dos adjuntos, os membros da Diretoria Executiva da CNTE, como delegados natos;
- b) uma quantidade determinada de delegados, de acordo com o número de sócios da entidade, a ser estabelecida por coeficiente calculado conforme o número total

de delegados ao Congresso Nacional, garantindo no mínimo um delegado por entidade.

§ 1º - O número de delegados de cada Congresso será definido pelo Congresso anterior ou pelo Conselho Nacional de Entidades.

§ 2º - Os suplentes eleitos simultaneamente com os delegados terão direito apenas a voz e serão inscritos no limite de 20% dos delegados eleitos.

§ 3º - As delegações das entidades filiadas serão constituídas obedecendo-se ao critério da proporcionalidade entre as diferentes propostas, assegurando-lhe a possibilidade de indicações regionais para posterior referendo de Assembléias Gerais ou Congressos, desde que estas também obedeçam ao critério definido pelo CNE.

§ 4º - Para efeito de determinação da quantidade de delegados da entidade será utilizado o número de sócios desta, quites com suas obrigações há 06(seis) meses do Congresso, observados, ainda, os critérios do art. 58 deste Estatuto.

Art. 14 - O pedido da inscrição de cada delegado deverá estar na Secretaria do Congresso no prazo definido pelo CNE e constará de:

- a) Ata de registro da Assembléia Geral ou Congresso Estadual que elegeu ou referendou a eleição dos delegados e suplentes contendo a nominata dos mesmos;

b) Cópia do comprovante de depósito no valor da inscrição solicitada.

Art. 15 - Ao Congresso Nacional compete:

a) definir a política educacional, cultural, social, econômica e associativa da CNTE;

b) fixar o plano de lutas em nível nacional;

c) aprovar relatório de atividades, tomada de contas e avaliação da implantação das políticas e Plano de Lutas fixados no Congresso anterior;

d) eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

e) apreciar e aprovar alterações estatutárias.

Art. 16 - O Congresso Nacional Ordinário e Extraordinário é instalado em primeira convocação, desde que exista o quorum de metade mais um dos congressistas credenciados, e em segunda, com qualquer número, meia hora após vencido o prazo de realização da primeira.

Art. 17 - O Congresso Nacional poderá, na reunião ordinária, por aprovação de 50% mais um dos presentes, deliberar sobre assuntos não constantes da Ordem do Dia.

Seção II

Da Plenária Intercongressual

Art. 18 - A Plenária Intercongressual será realizada em data e local determinados pelo Conselho Nacional de Entidades.

Parágrafo Único – A Plenária Intercongressual terá seu temário definido pelo Conselho Nacional de Entidades.

Art. 19 - São delegados à Plenária Intercongressual da CNTE:

Os membros do Conselho Nacional de Entidades;

Os delegados representantes de entidades filiadas eleitos em Assembléia Geral, Conselho de Representantes ou Congresso, segundo critérios definidos pelo CNE.

Art. 20 – Em caso de necessidade, poderá ser convocada a Plenária Intercongressual Extraordinária, nas mesmas formas com que o Estatuto trata a convocação do Congresso Nacional Extraordinário.

Parágrafo Único – A convocação da Plenária Intercongressual deverá respeitar os mesmos critérios de participação da Plenária Ordinária.

Art. 21 – Compete à Plenária Intercongressual deliberar sobre os assuntos previstos no art. 15 deste Estatuto, com exceção das alíneas “d” e “e”, exclusivas do Congresso Nacional.

Seção III

Do Conselho Nacional de Entidades - CNE

Art. 22 - O Conselho Nacional de Entidades - CNE compor-se-á pela Diretoria Executiva da CNTE, pelos Adjuntos da Direção Executiva, apenas com direito a voz, pelos Presidentes ou Coordenadores das entidades filiadas, ou seus representantes legais, e por representantes de base eleitos em assembleia na seguinte proporção:

- I.** Até 10.000 associados: o presidente ou coordenador mais 1 (um);
- II.** de 10.001 a 20.000 associados: o presidente ou coordenador mais 2 (dois);
- III.** de 20.001 a 40.000 associados: o presidente ou coordenador mais 3 (três);
- IV.** de 40.001 a 60.000 associados: presidente ou coordenador mais 4 (quatro);
- V.** acima de 60.000 associados: o presidente ou coordenador mais 5 (cinco).

§ 1º - O representante de base do Conselho Nacional de Entidades e seu respectivo suplente serão eleitos em Assembleia Geral, Congresso ou eleição direta das entidades tendo mandato coincidente com o da respectiva diretoria.

§ 2º - Após a posse da nova diretoria, as entidades terão prazo de 90 dias para realizarem as eleições e as indicações de seus representantes ao CNE.

§ 3º - O Conselho Nacional de Entidades reunir-se-á:

- a) ordinariamente, duas vezes por ano, em data e local determinado na reunião anterior, ou por convocação da Diretoria Executiva;
- b) extraordinariamente, sempre que necessário.
- c) por convocação do Presidente ou da Diretoria da CNTE;
- d) por convocação do próprio Conselho;
- e) por solicitação da maioria simples das entidades.

§ 4º - O suplente do representante de base no CNE participa das reuniões em substituição ao titular, previamente comunicada pela entidade sindical filiada.

Art. 23 - Ao Conselho Nacional de Entidades compete:

- a) apreciar, aprovar e avaliar os planos de operacionalização das políticas e do plano de lutas aprovados pelo Congresso Nacional e elaborados pela Diretoria Executiva Nacional;
- b) apreciar, aprovar e avaliar outros planos de campanhas reivindicatórias;
- c) apreciar, aprovar e avaliar as demais decisões políticas e administrativas da Diretoria Executiva Nacional;

- d)** resolver os casos omissos no Estatuto até a realização do Congresso Nacional;
- e)** preparar com a Diretoria Executiva Nacional os Congressos Nacionais;
- f)** aprovar a filiação, desfiliação e exclusão de entidades por deliberação de no mínimo 2/3 de seus membros;
- g)** programar a realização de Seminários, Simpósios, Encontros Regionais e Estaduais, no interesse específico da educação, do educador e da categoria profissional;
- h)** elaborar e fazer cumprir o regimento interno e demais normas necessárias à funcionalidade da CNTE;
- i)** apreciar e aprovar o orçamento da CNTE;
- j)** eleger delegados para representações no exterior;
- l)** referendar a criação de órgão;
- m)** autorizar a oneração de bens imóveis para os fins previstos na letra “i” do art. 27;
- n)** eleger substituto(a) para a vacância na Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da CNTE quando não houver mais disponibilidade de Diretorias Adjuntas e de suplentes eleitos para o Conselho Fiscal, respeitada a proporcionalidade do Congresso que os elegeu.

Seção IV

Da Diretoria Executiva Nacional

Art. 24 - A Diretoria Executiva Nacional, composta mediante a representação paritária entre homens e mulheres, é órgão da CNTE integrada pelos seguintes cargos: Presidência, Vice-presidência, Secretaria de Finanças, Secretaria Geral, Secretaria de Relações Internacionais, Secretaria de Assuntos Educacionais, Secretaria de Imprensa e Divulgação, Secretaria de Política Sindical, Secretaria de Formação, Secretaria de Organização, Secretaria de Políticas Sociais, Secretaria de Relações de Gênero, Secretaria de Aposentados e Assuntos Previdenciários, Secretaria de Assuntos Jurídicos e Legislativos, Secretaria de Saúde dos/as Trabalhadores/as em Educação, Secretaria de Assuntos Municipais, Secretaria de Direitos Humanos, Secretaria de Funcionários/as da Educação, Secretaria de Combate ao Racismo e doze Secretarias Executivas.

§ 1º - As Secretarias Executivas serão associadas às demais secretarias segundo as necessidades determinadas pelo plano de ação da CNTE.

§ 2º - Compete à Diretoria Executiva Nacional definir as atribuições das Secretarias Executivas.

§ 3º Além da Diretoria Executiva, serão eleitos mais 13 (treze) Diretores(as) Adjuntos(as) para desenvolver demandas nos estados, os quais serão acionados pela Presidência e/ou Secretaria Geral da CNTE, devendo,

ainda, ocuparem cargos na Diretoria Executiva em caso de vacância, respeitando-se a proporcionalidade do Congresso que elegeu a Diretoria.

§ 4º - Para efeitos da aplicação da paridade disposta no caput, considera-se Diretoria Executiva da CNTE os cargos listados neste artigo, inclusive os(as) Diretores(as) Adjuntos(as), excetuando-se o de presidente

§ 5º - A Diretoria Executiva da CNTE será composta por critérios de proporcionalidade definidos no regimento eleitoral aprovado no Congresso Nacional da CNTE.

§ 6º - Os(As) representantes da CNTE em entidades internacionais, às quais a Confederação seja filiada, desde que não sejam membros da Diretoria Executiva da CNTE, contarão com estrutura de trabalho na sede da CNTE, com garantia de deslocamento e auxílio similar aos membros da Diretoria, e serão convidados a participar das reuniões da instância com direito à voz.

Art. 25 - O mandato dos membros da Diretoria Executiva é de 4 (quatro) anos, podendo seus membros serem reeleitos.

Art. 26 - No caso de impedimento ou vacância temporária ou definitiva do Presidente, Vice-Presidente ou qualquer outro cargo, o(s) mesmo(s) será(ão) ocupado(s) por outro(s) diretor(es) indicado(s) pelas forças políticas que detinham o(s) cargo(s) original(is), devendo, ainda, a(s) vacância(s) na Direção ser(em) ocupada(s) por diretor(es) adjunto(s),

mantendo-se a proporcionalidade entre as forças políticas que elegeu a Diretoria Executiva no Congresso da CNTE.

Parágrafo único. Caso as Diretorias Adjuntas não sejam suficientes para substituir as vacâncias, de modo a se respeitar a proporcionalidade do Congresso que elegeu a Diretoria Executiva, o Conselho Nacional de Entidades elegerá substitutos/as, respeitando a referida regra.

Art. 27 - À Diretoria Executiva Nacional compete:

- a) elaborar planos de operacionalização das políticas e do plano de lutas aprovados pelo Congresso Nacional, submetendo-os à aprovação do CNE;
- b) coordenar a execução, em nível nacional, através das entidades filiadas, dos planos de operacionalização das políticas e do plano de lutas;
- c) votar os balanços anuais e balancetes, apresentados pelo Secretário de Finanças, a serem julgados pelo Conselho Fiscal e Congresso Nacional;
- d) aprovar os regimentos das diversas áreas ou setores administrativos;
- e) criar comissões para promover estudos no que se concerne à educação, ao ensino e ao interesse dos trabalhadores em educação;
- f) estudar as propostas de filiação, de desfiliação e de exclusão de entidades filiadas, encaminhando-as ao Conselho Nacional de Entidades;

- g)** elaborar planos anuais e operacionais da CNTE, de acordo com as deliberações do Congresso Nacional;
- h)** propor orçamento, planos e despesas para aprovação pelo CNE;
- i)** solicitar ao CNE “referendum” para despesas extraordinárias superiores a 1/5 (um quinto) da previsão da arrecadação mensal, sob justificativa;
- j)** manter publicação informativa da CNTE;
- l)** realizar estudos e pesquisas sobre a situação profissional e cultural da categoria em diferentes níveis, divulgando o resultado;
- m)** promover o Congresso Nacional;
- n)** realizar a Plenária Intercongressual;
- o)** programar a realização de Conferências, Seminários, Simpósios, Encontros Nacionais ou Regionais e Estaduais, no interesse específico da educação e/ou dos trabalhadores em educação;
- p)** manter intercâmbio com órgãos de classe congêneres no País ou exterior;
- q)** prestar relatório de suas atividades ao Congresso Nacional da Entidade;
- r)** submeter ao Conselho Fiscal para estudo, exame e parecer, a prestação de contas para a aprovação pelo CNE e pelo CN;

- s) criar órgãos e contratar pessoal necessário à execução dos trabalhos.

Art. 28 - À Presidência compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b) exercitar e acionar as competências e as ações previstas no art. 27 deste Estatuto, comprometendo-se com sua execução;
- c) representar a CNTE, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes;
- d) convocar ordinária e extraordinariamente o Congresso Nacional, o CNE e as reuniões da Diretoria Executiva, e presidi-los;
- e) assinar contratos, convênios ou quaisquer outros atos jurídicos, inclusive os que importem em transmissão e recebimento de domínio, posse, direitos, pretensões e ações sobre bens móveis e imóveis, após deliberação das instâncias;
- f) onerar, após autorização do Conselho Nacional de Entidades, bens imóveis de propriedade da CNTE, tendo em vista a obtenção de meios necessários ao cumprimento dos objetivos sociais;
- g) encaminhar à Diretoria proposta de filiação, ou sugerir exclusão de filiadas, mediante processo devidamente instruído;

- h)** assinar, juntamente com o Secretário de Finanças, os documentos da Tesouraria, tais como: cheques, notas promissórias, balanços e balancetes;
- i)** autorizar pagamentos e recebimentos;
- j)** designar comissões “ad referendum” do CNE para representar a CNTE, perante as entidades de classe, órgãos públicos e de caráter privado, bem como para outros fins não previstos no presente estatuto;
- l)** outorgar “ad negocia” ou “ad judicium”, especificando-lhes poderes;
- m)** solicitar ao Conselho Fiscal, sempre que necessário, a emissão de pareceres sobre a matéria contábil, financeira ou econômica da CNTE.

Art. 29 - À Vice-Presidência compete:

- a)** Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b)** substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos, observado o art. 26, caput;
- c)** auxiliar o Presidente no desempenho de suas atividades;
- d)** executar outras atribuições que lhe forem confiadas pelo Presidente e/ ou Diretoria;

Art. 30 - À Secretaria de Finanças compete:

- a) Apresentar à diretoria orçamento, plano de despesas, balanços e balancetes e relatórios para efeitos de estudo e posterior aprovação nos termos deste estatuto;
- b) administrar os fundos previstos neste estatuto;
- c) fazer despesas autorizadas pela Diretoria;
- d) organizar e responsabilizar-se pela contabilidade;
- e) apresentar balancete semestral e relatório anual da Tesouraria;
- f) assinar com o Presidente cheques e outros títulos de créditos;
- g) exercer outras atividades peculiares ao cargo;
- h) acompanhar o cadastro das entidades filiadas para proceder à cobrança das contribuições sindicais de forma direta ou através do convênio com a CUT, de acordo com os arts. 58 e 59 deste Estatuto.

Art. 31 - À Secretaria Geral compete:

- a) Encarregar-se dos assuntos da Secretaria Geral, segundo deliberações das instâncias da entidade, analisando e propondo medidas para o melhor desempenho da CNTE, mediante plano de ação.

Art. 32 - À Secretaria de Relações Internacionais compete:

- a) Encarregar-se dos assuntos internacionais, segundo deliberações das instâncias da entidade, analisando e propondo medidas necessárias ao melhor desempenho

da CNTE, no interesse da categoria e da Educação, mediante plano de ação.

Art. 33 - À Secretaria de Assuntos Educacionais compete:

- a) Encarregar-se dos assuntos educacionais segundo deliberações das instâncias da entidade, analisando e propondo medidas necessárias ao melhor desempenho da CNTE, mediante plano de ação;
- b) subsidiar a Diretoria e as afiliadas, formulando políticas e coordenando campanhas nacionais.

Art. 34 - À Secretaria de Imprensa e Divulgação compete:

- a) encarregar-se dos setores de imprensa, comunicação, publicação e da produção de material, segundo deliberações das instâncias da CNTE, analisando e propondo medidas para o melhor desempenho da entidade, segundo o plano de ação;
- b) estabelecer e manter contato com órgãos de comunicação e imprensa nacionais e locais, para divulgação de informações de interesse da classe trabalhadora e da educação;
- c) fortalecer a imprensa sindical, propondo políticas de ação à CNTE e às afiliadas.

Art. 35 - À Secretaria de Política Sindical compete:

- a) Encarregar-se dos assuntos sindicais segundo deliberações das instâncias da CNTE, analisando e pro-

pondo medidas no interesse da categoria, mediante plano de ação;

- b)** promover a articulação da CNTE com todas as associações profissionais, sindicatos brasileiros e central sindical.

Art. 36 - À Secretaria de Formação compete:

- a)** Coordenar os assuntos relativos à formação, subsidiando as necessidades de instrumentalização político-sindical das lideranças;
- b)** articular convênios com entidades e centros de formação para a execução de atividades;
- c)** propor medidas visando à formação de lideranças, mediante plano de ação.

Art. 37 – À Secretaria de Organização compete:

- a)** subsidiar a Diretoria no acompanhamento e fortalecimento das entidades filiadas, formulando políticas e coordenando campanhas nacionais;
- b)** assegurar que as políticas voltadas aos diversos segmentos da categoria consolidem o processo de unificação orgânica.

Art. 38 - À Secretaria de Políticas Sociais compete:

- a)** estabelecer e coordenar a relação da CNTE com as organizações e entidades do movimento popular da sociedade civil em seu âmbito de acordo com a linha

geral determinada por este Estatuto e instâncias da CNTE;

- b)** promover e contribuir na discussão e elaboração de políticas sociais que abrangem os trabalhadores em educação;
- c)** coordenar a execução de atividades e elaboração de políticas sociais, no âmbito da CNTE.

Art. 39 - À Secretaria de Relações de Gênero compete:

- a)** Coordenar e desenvolver as atividades pertinentes às relações de gênero dos trabalhadores em educação no âmbito da CNTE;
- b)** subsidiar as instâncias e as afiliadas formulando políticas e coordenar campanhas nacionais que visem o incentivo, a organização e a participação das trabalhadoras em educação.

Art. 40 - À Secretaria de Aposentados e Assuntos Previdenciários compete:

- a)** incentivar a organização e a representação sindical dos trabalhadores em educação aposentados;
- b)** coordenar e desenvolver as atividades pertinentes aos interesses previdenciários dos trabalhadores em educação, analisando e propondo medidas necessárias ao melhor desempenho da ação política e organizativa da CNTE.

Art. 41 - À Secretaria de Assuntos Jurídicos e Legislativos compete:

- a) Coordenar e acompanhar ações no âmbito do Poder Legislativo, discutindo e propondo formulações que atendam os interesses dos trabalhadores em educação com base nas resoluções e instâncias da CNTE;
- b) Acompanhar as questões jurídicas de interesse dos trabalhadores em educação, subsidiando as entidades sindicais filiadas, instâncias e organismos da CNTE.

Art. 42 – À Secretaria de Saúde dos/as Trabalhadores/as em Educação compete:

- a) formular propostas de políticas públicas que visem atender as questões específicas da saúde dos/as trabalhadores/as em educação;
- b) promover estudos que diagnostiquem as causas dos problemas que afetam a saúde dos/as trabalhadores/as em educação.

Art. 43 – À Secretaria de Assuntos Municipais compete:

- a) articular, formular e acompanhar questões relativas à organização dos servidores públicos municipais da educação, com vistas a capacitar suas intervenções em âmbito da Confederação e dos municípios.

Art. 44 – À Secretaria de Direitos Humanos compete:

- a) Atuar na denúncia de violações, na apuração de responsabilidades e na formação e participação em redes

de solidariedade que venham a ser determinadas pelas instâncias da CNTE.

Art. 45 – À Secretaria de Funcionários/as da Educação compete:

- a) coordenar e desenvolver as atividades pertinentes ao segmento dos/as trabalhadores/as Funcionários/as, no âmbito da CNTE;
- b) subsidiar a Diretoria e as afiliadas, formulando políticas e coordenando campanhas nacionais específicas dos/as Funcionários/as;
- c) fortalecer a integração das lutas e unificação de professores/as e funcionários/as.

Art. 46 – À Secretaria de Combate ao Racismo compete:

- a) coordenar, propor e encaminhar política de combate ao racismo e de promoção da igualdade racial desenvolvidas pela CNTE;
- b) fortalecer o Coletivo Nacional de Combate ao Racismo “Davani Lellis” da CNTE e fomentar a criação e o funcionamento de Coletivos Estaduais e Municipais junto às entidades filiadas;
- c) desenvolver estudos, pesquisas, projetos e publicações para subsidiar a CNTE e suas afiliadas no monitoramento e implementação do Estatuto da Igualdade Racial e do ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena na educação brasileira.

Seção V

Do Conselho Fiscal

Art. 47 - O Conselho Fiscal é integrado por 5 (cinco) membros titulares eleitos pelo Congresso Nacional.

§ 1º - O presidente é eleito pelos seus pares.

§ 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 3º - Serão eleitos 3 (três) suplentes que poderão ascender ao Conselho Fiscal em caso de vacância de titular, respeitando-se a proporcionalidade eleitoral do Congresso da CNTE.

§ 4º - Aplica-se a regra do parágrafo único do art. 26 deste Estatuto, em eventual necessidade disposta no parágrafo anterior.

Art. 48 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar, anualmente, os livros, os registros e todos os documentos de escrituração da CNTE;
- b) analisar e aprovar, juntamente com o CNE, os balanços e balancetes prestados pela Diretoria, “ad referendum” do Congresso Nacional;
- c) fiscalizar a aplicação, pela Diretoria, das verbas da CNTE;

- d)** emitir parecer e sugerir medidas sobre qualquer atividade econômico-financeira quando solicitado pela diretoria.

CAPÍTULO IV

Das Eleições

Art. 49 - A Diretoria da CNTE será eleita no Congresso Nacional dos Trabalhadores em Educação, com mandato de 4 (quatro) anos.

Art. 50 - A Diretoria da CNTE será eleita em chapa completa por votação direta pelos delegados presentes à plenária do Congresso.

Parágrafo Único - A regulamentação do critério da proporcionalidade será elaborada pelo CNE e submetida ao Congresso Nacional e constará do Regimento Eleitoral do Congresso.

Art. 51 - Qualquer trabalhador em educação poderá candidatar-se à Diretoria da CNTE, desde que comprove ser associado de uma entidade filiada à CNTE e não exerça cargo de confiança de qualquer esfera de governo.

Art. 52 - O Regimento Eleitoral será aprovado pelo próprio Congresso em que se realizarão as eleições.

Parágrafo Único - O Regimento Eleitoral será elaborado pelo CNE.

Art. 53 - Qualquer candidatura somente será homologada mediante a aprovação das exigências deste Estatuto perante a mesa do Congresso.

CAPITULO V

Do Patrimônio e do Regime Financeiro

Art. 54 - Constitui-se patrimônio da CNTE:

- a) Os bens móveis e imóveis;
- b) as doações de qualquer natureza;
- c) as dotações e legado.

Art. 55 - Constitui-se receita da CNTE:

- a) As contribuições mensais pagas pelas filiadas;
- b) As rendas de qualquer natureza.

Art. 56 - A filiada pagará mensalmente, a contar do seu ingresso na CNTE, a contribuição fixada no Artigo 59.

Art. 57 - As entidades filiadas obrigam-se a dar ingresso na Secretaria de Finanças da CUT de soma equivalente às contribuições referidas no artigo anterior, impreterivelmente, até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento de suas consignações, que serão repassadas à Secretaria de Finanças da CNTE.

§ 1º - As entidades não filiadas à CUT obrigam-se a dar ingresso na Secretaria de Finanças da CNTE de soma

equivalente às contribuições referidas no artigo anterior, impreterivelmente, até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento de suas consignações.

§ 2º - O não cumprimento do estabelecido neste artigo acarretará em sanções contidas neste Estatuto e/ou estabelecidas pela CNTE.

Art. 58 - A cada 4 (quatro) anos, as entidades filiadas atualizarão seus cadastros financeiros e de associados junto à Secretaria de Finanças da CNTE, tendo como base o mês de junho que antecede o Congresso da CNTE.

§ 1º - Em se tratando de entidades filiadas à CUT, a CNTE informará a Central o número de associados e os valores de arrecadação de suas afiliadas, após conferir as listas de consignações de associados, para que a atualização seja incorporada às regras da Central Sindical.

§ 2º - As entidades não filiadas à CUT encaminharão os cadastros a que se refere o caput para a CNTE, que providenciará sua atualização e o acompanhamento das contribuições.

§ 3º - As entidades que não procederem a referida atualização, no período indicads, estarão automaticamente impedidas de efetuarem aumento de sócios para o Congresso Nacional da Confederação.

§ 4º - Em havendo desacordo na conferência feita pela CNTE nas listas de consignações dos associados das filiadas, caberá recurso dessas ao Conselho Nacional

de Entidades da CNTE, a quem compete dirimir as questões não consensuais.

§ 5º - As listas de sócios com os respectivos valores de contribuição de cada associado deverão ser fornecidas por órgãos públicos responsáveis pela gerência de pessoal da educação, de forma impressa ou por meio eletrônico, admitindo-se listagens próprias, exclusivamente, dos associados que recolhem contribuições diretamente nos sindicatos filiados.

Art. 59- A contribuição mensal das entidades filiadas será de 3,8%¹.

§ 1º - Eventuais acordos financeiros das entidades filiadas à Central Única dos Trabalhadores, a quem está vinculada a arrecadação prevista no caput, não poderá ocasionar prejuízos às receitas da CNTE, devendo a Secretaria de Finanças da CNTE se fazer presente na composição dos acordos e ser comunicada oficialmente sobre o teor dos mesmos pela CUT e pelas entidades filiadas.

§ 2º - A parte correspondente a 0,5% (meio por cento) da contribuição prevista no caput será destinada a constituição do “fundo de solidariedade”, cuja utilização será definida pela Diretoria “ad referendum” do CNE.

1 Esta alteração foi introduzida para adequar a CNTE à deliberação da Plenária Nacional da CUT. É preciso constar que a Direção da CNTE fica autorizada a proceder nova modificação caso a CUT modifique a decisão da Plenária Nacional.

CAPÍTULO VI

Das Penalidades, Suspensão, Perdas, Extinção de Mandatos e Licença

Art. 60 – São penalidades:

- a) advertências;
- b) suspensão;
- c) exclusão de entidade filiada;
- d) extinção de mandato de diretor e conselheiro fiscal.

Art. 61 - As penalidades tipificadas no artigo anterior serão aplicadas pelo Presidente, em cumprimento de deliberações do Conselho Nacional de Entidades, facultada ampla defesa à/ao destinatária/o da pena.

§ 1º - A penalidade de advertência será decidida pela Diretoria e aplicada pelo Presidente.

§ 2º - Da decisão caberá recurso ao Congresso Nacional, a partir da comunicação desta à afiliada.

Art. 62 - Constituem-se faltas determinantes de exclusão:

- a) atrasar, por mais de 12 meses, o pagamento das mensalidades;
- b) infringir disposições deste Estatuto;
- c) não cumprir as campanhas desenvolvidas pela CNTE;
- d) deixar juridicamente de existir.

Art. 63 - A diretoria dosará a pena, segundo a extensão da gravidade da infração, de acordo com o regulamento.

Art. 64 - O reingresso da filiada excluída poderá ocorrer mediante solicitação da própria afiliada à Diretoria Executiva, sendo necessária aprovação do pedido, por maioria simples, no CNE.

Parágrafo Único – Fica, ainda, como condição de reingresso o pagamento das mensalidades atrasadas.

Art. 65- Extingue-se o mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal:

- a) Por morte;
- b) por renúncia;
- c) por interdição;
- d) por término do mandato;
- e) por exercício de cargo de confiança em qualquer esfera de governo.

Art. 66 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal terão seus mandatos suspensos quando deixarem de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, ou quando suas entidades filiadas tornarem-se inadimplentes pelo segundo mês consecutivo, excetuando-se os casos de cortes de consignações por parte dos executivos locais.

§ 1º - Cabe à Diretoria determinar a duração da suspensão no caso de faltas, devendo a punição por

inadimplência perdurar até o adimplemento da dívida da entidade filiada do(a) diretor(a) com a CNTE, observado, ainda, o disposto na alínea “d” do art. 67.

§ 2º - Para ambas as suspensões os cargos permanecerão vagos.

Art. 67 - O membro da Diretoria e do Conselho Fiscal perderá seu mandato por decisão de 2/3 da Diretoria quando:

- a) Infringir normas deste Estatuto;
- b) dilapidar o patrimônio da CNTE;
- c) abandonar o cargo;
- d) sua entidade filiada permanecer inadimplente por 12 (doze) meses.

Art. 68 - A perda do mandato será declarada pela própria Diretoria por ato específico, dando-se desta ciência ao interessado, cabendo recurso sem efeito suspensivo ao Conselho Nacional de Entidades.

Art. 69 - Os membros da diretoria têm direito a pedir licença das atividades da direção por um período de até um terço do mandato.

Parágrafo Único – Uma vez a licença ou a somatória das mesmas ultrapassarem um terço do mandato, o diretor será substituído em definitivo por um suplente da mesma chapa para ocupar cargo na Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 70 - Este Estatuto poderá ser alterado parcial ou totalmente, por proposição da Diretoria Executiva, CNE e Entidades filiadas.

Parágrafo Único - A reforma estatutária será aprovada pelo Congresso Nacional.

Art. 71 - A Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE somente poderá ser dissolvida por deliberação unânime das filiadas, em pleno exercício dos seus direitos estatutários após ampla discussão.

Art. 72 - Os membros do Conselho Nacional de Entidades, Diretoria Executiva e Afiliadas não respondem individual ou solidariamente pelas obrigações assumidas pela CNTE.

Art. 73 - No caso de dissolução, o patrimônio terá destino decidido pela instância que o dissolveu, observadas as condições do Art. 71.

Art. 74 - O presente Estatuto passará a vigorar na data de sua aprovação pelo Congresso Nacional da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação.

Art. 75 - Nos Estados, as entidades, desenvolvendo ou por desenvolver processos de unificação, poderão continuar filiadas à CNTE, desde que satisfaçam as condições exigidas por este Estatuto.

§ 1º - Nos Estados onde já houve processos de unificação, se alguma entidade recusou-se a participar ou acatar a decisão, esta será excluída da CNTE.

§ 2º - Caberá ao Conselho Nacional de Entidades, analisando os processos de unificação nos Estados, definir quais são os casos que se enquadram no parágrafo anterior.

Art. 76 - Os Especialistas em Educação serão organizados em departamento específico, que fará parte da estrutura diretiva da CNTE e estará vinculado a Diretoria Executiva da CNTE.

§ 1º - A estrutura e funcionamento do Departamento de Especialistas – DESPE, coordenado por um representante do respectivo setor, será regulamentado pelo Conselho Nacional de Entidades – CNE.

§ 2º - O(A) coordenador(a) do Departamento participará, apenas com direito à voz, das reuniões da Diretoria Executiva da CNTE.

Art. 77 - A juventude da educação será organizada em departamento específico, que fará parte da estrutura diretiva da CNTE e estará vinculado a Diretoria Executiva da CNTE.

§ 1º - A estrutura de funcionamento do Departamento da Juventude – DEJU, coordenado por um representante do respectivo setor, será regulamentado pelo Conselho Nacional de Entidades – CNE.

§ 2º - O(A) coordenador(a) do Departamento participará, apenas com direito à voz, das reuniões da Diretoria Executiva da CNTE.